



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 759
00083**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, de 2016

Data

07/02/2017

Autor

Valmir Assunção (PT-BA)

Partido

PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 759, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. O inciso VI do § 9º do artigo 12 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art 12.....

§ 9º - Não descaracteriza a condição de segurado especial:

.....
.....

VI – a associação em cooperativa agropecuária, cooperativa de produtores ou cooperativa de produção de que trata a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012.” (NR)

Art. . O inciso VI do § 8º do artigo 11 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

§ 8o .Não descaracteriza a condição de segurado especial:

.....

VI – a associação em cooperativa agropecuária, cooperativa de produtores ou cooperativa de produção de que trata a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da modificação introduzida pela Lei 11.718, de 2008, ao estabelecer que, para efeitos previdenciários, a associação em cooperativa agropecuária não descaracterizaria a condição de



CD/17431.81213-00

segurado especial, não foi observado pela Receita Federal. Na instrução normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, ao tratar das cooperativas de produção, todos os agricultores familiares passaram a ser enquadrados como contribuintes individuais, como se lê do estabelecido no artigo 9º, inciso XVII, da referida Instrução Normativa.

E recentemente, a Lei 10.690/2012 qualificou as cooperativas de produção como cooperativas de trabalho, sem qualquer ressalva aos agricultores familiares, reforçando mais ainda a qualificação dos agricultores familiares organizados em cooperativas de produção agropecuária ou de serviços agropecuários como contribuintes individuais.

Esta mudança na classificação impõe obrigações e reduz direitos dos segurados especiais, aviltando a proteção que a Constituição Federal lhes outorgou.

Com o objetivo de corrigir esta distorção, agravada pela Lei das cooperativas de trabalho, é que propomos o presente projeto de lei, para deixar claro que a associação às cooperativas de produção, assim qualificadas nos termos da Lei 12.690/2012, não descaracteriza a condição de segurado especial.

PARLAMENTAR

Deputado Valmir Assunção (PT-BA)



CD/17431.81213-00